



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de Dezembro de 2002



Série

Número 160

## 9.º Suplemento

### Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1713/2002**

Revoga a Resolução n.º 1706/2001, de 6 de Dezembro.

**Resolução n.º 1714/2002**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta.

**Resolução n.º 1715/2002**

Autoriza a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia de Machico.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1713/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu revogar a Resolução n.º 1706/2001, de 6 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1714/2002**

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, em parceria com o Centro de Segurança Social da Madeira, tem vindo a desenvolver uma acção importante junto da Terceira Idade, nomeadamente na valência ajuda domiciliária para idosos;

Considerando a necessidade de ajustamento da participação financeira mensal que vem sendo atribuída à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, no âmbito da referida valência, designadamente devido à contratação de mais pessoal e ao aumento das despesas correntes consideradas elegíveis para efeitos de apoio;

Considerando a incapacidade da Santa Casa da Misericórdia da Calheta de gerar receitas suficientes que assegurem o funcionamento da mesma valência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, relativo ao financiamento da valência ajuda domiciliária para idosos.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, uma participação financeira mensal no montante de 25.737,94 €, correspondente ao défice de funcionamento previsto para a valência em causa.
  - 2.1 - Défices de funcionamento, não cobertos pelo presente apoio, serão financiados pela Instituição, salvo ocorrências extraordinárias aceites pelo CSSM.
  - 2.2 - A Instituição deverá apresentar anualmente até ao final do mês de Março, balancetes dos custos e proveitos da referida valência.
  - 2.3 - O presente apoio será actualizado com base na actualização normal dos encargos objecto de apoio, nos montantes a determinar anualmente pelo CSSM.
  - 2.4 - O eventual montante de apoio recebido a mais, relativamente ao défice efectivo, será regularizado por encontro de contas com os apoios a receber nos meses seguintes à apresentação do referido balancete, sem prejuízo da existência de um fundo de maneo necessário ao funcionamento da instituição.

3 - Que seja ainda atribuído à mesma instituição, uma participação financeira até ao montante de 2.707,60 €, destinada a financiar a 100% a aquisição de pequenos equipamentos, (computador, impressora e fotocopiadora), para a valência ajuda domiciliária.

3.1 - O presente apoio será pago com base na apresentação de comprovativos do orçamento da despesa objecto de apoio, devendo posteriormente ser apresentada a correspondente facturação.

3.2 - Caso as facturas apresentadas sejam de valor inferior ao montante de apoio atribuído e o CSSM entenda que a correspondente diferença não deva reverter para reforço do fundo de maneo da instituição, a mesma diferença deverá ser restituída ao CSSM.

4 - Aprovar a minuta do referido acordo.

5 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/01/2002 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos fixados no mesmo acordo.

6 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.

7 - Revogar, com efeitos a 01/01/2002, a participação financeira mensal atribuída à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, autorizada pela Resolução n.º 270/99, de 5 de Março, na parte correspondente ao financiamento da valência ajuda domiciliária para idosos, participação essa agora integrada no novo acordo de cooperação.

8 - Adespesa em causa, com referência ao ano económico de 2002, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social – Apoios a IPSS, da área de Terceira Idade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1715/2002**

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Machico é uma instituição de utilidade pública vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que, nesse âmbito, o CSSM tem vindo a atribuir uma participação financeira mensal e por utente à Santa Casa da Misericórdia de Machico, nas valências lar e centro de dia para idosos;

Considerando as alterações ocorridas no número de utentes passíveis de financiamento por parte do CSSM, designadamente na valência lar de idosos;

Considerando que a actual situação económico-financeira da Santa Casa da Misericórdia de Machico, justifica a atribuição de um apoio financeiro eventual destinado a liquidar parte do passivo da instituição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia de Machico, nas valências lar e centro de dia, para idosos.
- 2 - Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, os seguintes apoios:
  - 2.1 - Para a valência lar de idosos, uma comparticipação financeira mensal e por utente no montante de 520,00€.
  - 2.2 - Para a valência centro de dia para idosos, uma comparticipação financeira mensal e por utente, conforme valores fixados anualmente por Resolução do Conselho do Governo Regional para a mesma valência.
- 3 - Que o número máximo de utentes a participar seja o correspondente à capacidade máxima das referidas valências, sem prejuízo dos limites a fixar por Sua Excelência a Secretária Regional dos Assuntos Sociais.
- 4 - Para além da comparticipação financeira referida no ponto 1, atribuir um apoio financeiro eventual no valor de 250.000,00 €, destinado à liquidação de parte do passivo da instituição.
- 5 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 6 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.
  - 6.1 - Sem prejuízo do anteriormente referido, os apoios financeiros mencionados no ponto dois da presente Resolução serão atribuídos com efeitos a 01/01/2003.
- 7 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 8 - Revogar, com efeitos a 01/01/2003, a comparticipação financeira mensal e por utente que vem sendo atribuída à Santa Casa da Misericórdia de Machico, autorizada pela Resolução n.º 1131/2001, de 9 de Agosto, comparticipação essa agora integrada no novo acordo de cooperação.
- 9 - A presente despesa, com referência ao ano económico de 2002, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica de Acção Social – Apoios a IPSS, da área de Terceira Idade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,16 (IVA incluído)